



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5648 , DE 14 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, incisos VIII e XVIII, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º A primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com vencimento de 06.01.97 a 17.01.97 fica prorrogada para pagamento até o dia 25.01.97.

Parágrafo Único. O pagamento da primeira parcela efetuado após o dia 25.01.97, sofrerá os acréscimos legais já especificados nos respectivos carnês, observando-se, para a cobrança das multas de 5%, 10% e 20% ali consignadas, o lapso de tempo de 15, 30 e mais de 30 dias de atraso, excluindo-se, na contagem, o primeiro dia após o vencimento, incluindo-se o último.

Art. 2º Fica prorrogado até 17.01.97 o vencimento da parcela única, para obtenção do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lançamento do IPTU, e até o dia 25.01.97, para a obtenção do desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º As parcelas nºs 02 a 10 continuam com os seus vencimentos e lançamentos na forma estabelecida no carnê de pagamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.647, de 07 de janeiro de 1997; o art. 3º do Decreto nº 5.606, de 07 de novembro de 1996, e as demais disposições em contrário

Município de Mauá, em 14 de janeiro de 1997.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

WLADIMIR ANTONIO RIBEIRO
Secretário de Assuntos Jurídicos
SÉRGIO TRANI
Secretário de Finanças